

c) No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que juntamente com o presidente, constituem a mesa.

d) As reuniões devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão Permanente

1 — São competências da comissão permanente do conselho municipal da juventude:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho.

Artigo 19.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o mesmo deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 21.º

Atas das sessões

1 — De cada reunião do conselho é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

Artigo 22.º

Apoio Logístico e Administrativo

O Conselho Municipal de Juventude é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pelo serviço de cultura, educação e juventude do município.

Artigo 23.º

Instalações

1 — O Conselho Municipal de Juventude reúne nas instalações do município.

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal dentro da disponibilidade da mesma, para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24.º

Publicidade e Sítio na Internet

As atas e iniciativas do Conselho Municipal de Juventude são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Gavião em www.cm-gaviao.pt.

Artigo 25.º

Avaliação do regulamento

1 — O presente regulamento deverá ser aprovado pela assembleia municipal.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 26.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 27.º

Revogação

São revogadas todas as normas de caráter intraorgânico que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

311640804

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anúncio n.º 157/2018

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze (11) meses, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Fernanda Nogueira Marinho, com a categoria de Assistente Técnica.

17 de agosto de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

311623843

Aviso n.º 13150/2018

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, com efeitos a partir de 31 de julho de 2018, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Maria Albertina Alves Monteiro Martins, com a categoria de Assistente Operacional.

25 de julho de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

311623819

Aviso n.º 13151/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado da trabalhadora Diana Correia Pereira Santos, Assistente Operacional, Posição remuneratória 1, nível 2, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2018.

25 de julho de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

311623746

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 13152/2018

Luís António Alves da Encarnação, vice-presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do Artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 28 de agosto de 2018, irá decorrer o período de discussão pública relativo à alteração do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/2003, localizado no Sítio do Pateiro, da União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, a favor de Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Pombal, CRL, que consiste na intervenção nos lotes 3, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 18 que serão subdivididos em 2 lotes destinados a habitação unifamiliar, sendo o lote n.º 13 dividido em 3 partes destinadas a moradias unifamiliares; o lote n.º 17 será destinado a moradia unifamiliar; os lotes acima referidos